



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 8 de Junho de 2005



Série

Número 62

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 59/2005

Altera o Regulamento do Regime de Apoio à Modernização dos Equipamentos dos Portos de Pesca, aprovado pela Portaria n.º 62/2001, de 7 de Junho.

Portaria n.º 60/2005

Altera o regulamento de concessão de incentivos à realização de acções promocionais à exportação de bordados, tapeçarias e vimes, aprovado pela Portaria n.º 19/2004, de 23 de Fevereiro.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 59/2005**

A Portaria n.º 62/2001 de 07 de Junho aprovou o Regulamento do Regime de Apoio à Modernização dos Equipamentos dos Portos de Pesca (sub-acção 2.2.2.6.) no âmbito da Medida, MAR-RAM - Pescas e Aquicultura, do POPRAM III, para o período 2000-2006.

Considerando que os anexos do referido Regulamento são omissos quanto a alguns tipos de investimentos a realizar em lotas e postos de recepção de pescado.

Considerando a necessidade de expressamente contemplar a construção de infra-estruturas, aquisição de equipamentos e melhoria de informação sobre o sector das pescas no âmbito do apoio à Modernização dos Equipamentos dos Portos de Pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelas secretarias regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

1 - Alterar o Anexo II a que se refere o art.º 8.º (Parâmetros de Apreciação Técnica) e o Anexo IV a que se refere o art.º 10.º (Avaliação Sectorial) do Regulamento que estabelece o Regime de Apoio à Modernização dos Equipamentos dos Portos de Pesca (sub-acção 2.2.2.6.) no âmbito da Medida, MAR-RAM - Pescas e Aquicultura aprovado pela Portaria n.º 62/2001 de 07 de Junho, que passam a ter a redacção constante da presente Portaria.

2 - A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 1 de Abril de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Anexo II
(a que se refere o artigo 8.º)
PARÂMETROS DE ApreciaçãoTÉCNICA (AT)

Efeitos sobre os níveis de segurança das embarcações;
Efeitos sobre os níveis de segurança de pessoas;
Melhoria das condições técnico-funcionais;
Melhoria das condições higio-sanitárias;
Controlo higio-sanitário;
Efeito sobre a qualidade dos produtos da pesca;
Melhoria das condições de movimentação;
Efeito sobre os níveis de produtividade;
Melhoria das condições ambientais;
Melhoria das condições de adução, abastecimento e tratamento de água;
Efeitos sobre as condições sócio-económicas da comunidade piscatória;
Melhoria das condições de escoamento dos produtos da pesca;
Melhoria das condições de congelação;
Melhoria das condições de armazenagem;
Melhoria das condições de fabrico e silagem de gelo;
Melhoria da informação sobre o sector da pesca.

Anexo II
(a que se refere o artigo 8.º)
PARÂMETROS DE ApreciaçãoTÉCNICA (AT)

Anexo IV
(a que se refere o artigo 10.º)
AVALIAÇÃO SECTORIAL (AS)

I - Pontuação base

Tipo de Projecto	Pontuação
Implantação de postos de abastecimento de combustíveis às embarcações de pesca	50
Modernização de estaleiros navais dedicados à manutenção e reparação de embarcações de pesca	50

Tipo de Projecto	Pontuação
Construção de armazéns de aprestos	55
Reequipamento com meios de elevação e movimentação utilizando combustíveis tradicionais ou alternativos, com excepção da energia eléctrica	55
Modernização ou adaptação das lotas existentes	60
Modernização ou adaptação dos postos de vendagem existentes	60
Construção ou modernização de unidades de congelação de excedentes de captura	60
Construção ou adaptação de estruturas para preparação, acondicionamento e embalagem de pescado	65
Implantação de instalações e equipamento específico para controlo higio-sanitário de produtos da pesca	65
Reequipamento com meios adequados de atracação de embarcações de pesca, meios de acesso e pontões flutuantes	65
Reequipamento com meios de elevação e movimentação utilizando energia eléctrica	65
Construção, ampliação e modernização de entrepostos frigoríficos	65
Implantação e melhoria das condições de captação, tratamento e distribuição de água salubre às lotas, embarcações e unidades de preparação, acondicionamento e embalagem de pescado	70
Aumento de capacidade de fabrico e silagem de gelo	70
Melhoria da informação sobre o sector da pesca	70
Construção de novas lotas	80
Construção de novos postos de vendagem	80
Construção de novas fábricas e silos de gelo	80
Melhoria das condições de limpeza e ambientais dos portos de pesca	80

Portaria n.º 60/2005

Altera a portaria conjunta n.º 19/2004, de 23 de Fevereiro

Considerando que a Portaria conjunta n.º 19/2004, de 23 de Fevereiro, das secretarias regionais dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, veio instituir as regras e os procedimentos relativos à concessão de incentivos à realização de acções promocionais à exportação de bordados, tapeçarias e vimes, produzidos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que foram levantadas questões quanto à compatibilidade dos níveis de comparticipação FEDER relativamente aos limites aplicáveis aos auxílios a empresas;

Considerando que se deve aproveitar a oportunidade de alteração da presente Portaria para corrigir alguns aspectos pontuais do regime nela fixado, que não estavam de acordo com os procedimentos adoptados em matéria de procedimentos de execução de candidaturas;

Considerando que a presente Portaria foi já objecto de uma alteração através da Portaria n.º 140/2004, de 20 de Julho e que, por uma questão de clareza e oportunidade se deve efectuar a sua republicação em anexo à esta Portaria, com as alterações ora introduzidas, bem como com as alterações anteriormente introduzidas;

Considerando ainda que ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, do anexo à Resolução n.º 1687/2002, de 30 de Dezembro, foi proposta pelo gestor do POPRAM III, a adopção de alterações à regulamentação criada.

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º - São alterados os artigos 4.º, 6.º, 8.º e 12.º do regulamento de concessão de incentivos à realização de acções promocionais à exportação de bordados, tapeçarias e vimes, produzidos na Região Autónoma da Madeira, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

Condições de acesso relativas aos projectos

1 -

a)

b)

c) Garantirem, à partida, a sua cobertura financeira, designadamente, um mínimo de comparticipação do promotor de 30% nas despesas elegíveis;

Artigo 6.º

- 1 -
- a)
- b)
- 2 - No âmbito da prospecção e desenvolvimento de mercados no território nacional e internacional:
- a)
- b)
- 3 -
- 4 -

Artigo 8.º
Natureza e intensidade do incentivo

- 1 - O incentivo a conceder assumirá a forma de subsídio a fundo perdido e não excederá 70% do investimento elegível. O incentivo a atribuir repartir-se-á em 50% de comparticipação FEDER e 50% de comparticipação regional, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -

Artigo 12.º
Obrigações do promotor

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Apresentar à entidade competente para o efeito, os documentos originais comprovativos da despesa efectuada em sede de execução do projecto, a fim de se proceder à sua inutilização com a aposição do carimbo "FEDER";
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)

- 2.º - As disposições ora aprovadas aplicam-se às candidaturas apresentadas antes ou após a entrada em vigor deste diploma.
- 3.º - É republicado na íntegra e em anexo a esta Portaria o anexo à Portaria conjunta n.º 19/2004 de 23 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 140/2004 de 20 de Julho e pela presente Portaria o qual faz parte integrante deste diploma.
- 4.º - O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garçês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Anexo à Portaria n.º 60/2005, de 8 de Junho

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação e objectivos

Apresente Portaria aplica-se aos sectores dos bordados, vimes e tapeçarias e visa a concessão de incentivos financeiros à realização de acções promocionais à exportação de produtos de origem artesanal produzidos nesses sectores, nos termos definidos nos artigos seguintes.

Artigo 2.º
Entidades e projectos a apoiar

- 1 - Poderão concorrer ao presente sistema de incentivos, entidades cuja actividade se enquadre nos sectores dos bordados e tapeçarias, de acordo com o CAE n.º 17542 e Vimes, de acordo com o CAE 20521, que se encontrem inscritas no Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira (IBTAM) e que, para o caso específico das entidades produtoras e exportadoras de bordados e tapeçarias, estiverem autorizadas a utilizar a marca colectiva com indicação de proveniência do bordado da Madeira.
- 2 - Poderão ser concedidos apoios a projectos apresentados pelas entidades atrás referidas, cuja finalidade seja levar a cabo acções promocionais relativas a:
- a) Elaboração de catálogos destinados à distribuição em feiras ou a entidades devidamente caracterizadas no projecto a apresentar;
- b) Prospecção de mercados.
- 3 - Os promotores poderão apresentar uma candidatura para cada acção promocional ou apresentar candidatura conjunta que tenha por objecto ambas as acções promocionais.
- 4 - As candidaturas poderão, em casos devidamente justificados, ser objecto de reprogramação a ser aprovada pelo Gestor do POPRAM III, após parecer da Unidade de Gestão.
- 5 - A entidade responsável pela gestão do presente sistema de incentivos poderá excluir liminarmente projectos, sempre que se verifique existir indisponibilidade financeira para o seu financiamento.

Artigo 3.º
Condições de acesso das entidades promotoras de projectos

- 1 - Para além das condições mencionadas no n.º 1 do artigo anterior, as entidades candidatas deverão reunir as seguintes condições de acesso:
- a) Estarem inscritas nas finanças e segurança social, para efeitos de exercício da actividade a apoiar, devendo ainda, no caso de se tratar de pessoas colectivas, estarem regularmente constituídas;
- b) Não se encontrarem em situação de dívida ou apresentarem situação regularizada perante o fisco e a segurança social ou perante entidades pagadoras de ajudas com origem em fundos comunitários;
- c) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o plano oficial de contabilidade aplicável;
- d) Cumprir com todas as condições legalmente impostas para o desempenho da sua actividade, nomeadamente em matéria de licenças, se for o caso;
- e) Terem idoneidade comercial;

- f) Possuírem situação financeira que lhes permita desenvolver o projecto;
 - g) Disporem de meios técnicos e humanos mínimos para o desenvolvimento do projecto;
- 2 - O cumprimento das condições atrás mencionadas deverá, salvo casos excepcionais devidamente justificados, verificar-se, no máximo, decorridos vinte dias úteis após o recebimento da notificação da decisão de aprovação do projecto.

Artigo 4.º

Condições de acesso relativas aos projectos

- 1- Os projectos a apresentar deverão satisfazer as seguintes condições:
- a) Asua despesa elegível ser de um mínimo de 2 500 euros;
 - b) Darem entrada nos serviços competentes para receber as candidaturas antes do início da sua execução, entendida nos termos do n.º 2 deste artigo,
 - c) Garantirem, à partida, a sua cobertura financeira, designadamente, um mínimo de participação do promotor de 30% nas despesas elegíveis;
 - d) Respeitem os requisitos técnicos exigidos.
- 2 - Entende-se como início de execução a data do primeiro pagamento referente a despesa com o projecto.
- 3 - Sem prejuízo da possibilidade de reprovação do projecto, o não cumprimento do disposto na b) do n.º 1 levará a que as despesas pagas antes da sua apresentação sejam consideradas como não integrantes do projecto.
- 4 - Excepcionalmente e em casos devidamente justificados a autoridade de gestão poderá considerar como integradas no projecto despesas efectuadas antes da apresentação da candidatura.

Artigo 5.º

Comprovação das condições de acesso

A entidade encarregue ou associada à gestão informará o promotor dos documentos ou outros meios de prova necessários à comprovação do cumprimento das condições de acesso.

Artigo 6.º

Despesas elegíveis

- 1 - No âmbito da elaboração de catálogos, são consideradas elegíveis as despesas relativas:
- a) À concepção de catálogos
 - b) À execução gráfica de catálogos, designadamente, impressão e encadernação dos catálogos;
- 2 - No âmbito da prospecção e desenvolvimento de mercados no território nacional e internacional:
- a) Deslocação ao mercado alvo de um responsável da empresa;
 - b) Alojamento até ao máximo de 12 dias em regime de dormida e pequeno almoço.
- 3 - O valor das despesas elegíveis não inclui o IVA, sempre que o promotor do projecto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.
- 4 - O total das despesas elegíveis apura-se por referência aos valores apresentados pelo promotor, devendo ter como base os custos médios de mercado dos bens ou serviços susceptíveis participação. A entidade de gestão poderá ajustar o valor das despesas elegíveis caso

considere que os valores apresentados não reflectem os custos médios de mercado.

Artigo 7.º

CrITÉRIOS de selecção

- 1 - A apreciação das candidaturas para cada acção promocional será feita em função dos seguintes critérios e correspondente pontuação:
- 1.1 - Elaboração de catálogos destinados aos mercados externos
 - a) Definição da estratégia de marketing e dos mercados a que se destina o catálogo - até 50 pontos;
 - b) Características do catálogo - até 50 pontos.
 - 1.2 - Prospecção de mercados
 - a) Indicação dos objectivos da prospecção e desenvolvimento do mercado pretendido - até 50 pontos;
 - b) Definição da estratégia e apresentação do programa, designadamente o tipo de acções de prospecção a desenvolver nos mercados alvo - até 50 pontos.
- 2 - Quando, após aplicação dos critérios referidos no número anterior, resultar uma pontuação inferior a 50 para cada acção promocional, a entidade encarregada da gestão dos incentivos proporá a reprovação do projecto.
- 3 - No caso de haver lugar à apresentação de candidatura conjunta, tal como prevista no n.º 3 do artigo 2.º, a entidade encarregada da gestão dos incentivos proporá a reprovação do projecto, caso resulte da soma das pontuações mencionadas nos pontos 1.1 e 1.2, do n.º 1 deste artigo, uma pontuação total inferior a 100 ou ainda, quando da aplicação de um dos dois critérios de selecção atrás referidos, resulte uma pontuação inferior a 50.

Artigo 8.º

Natureza e intensidade do incentivo

- 1 - O incentivo a conceder assumirá a forma de subsídio a fundo perdido e não excederá 70% do investimento elegível. O incentivo a atribuir repartir-se-á em 50% de participação FEDER e 50% de participação regional, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - O total do incentivo a conceder não poderá exceder 50.000 euros.
- 3 - Os incentivos a conceder por promotor não são cumuláveis com outros da mesma natureza.
- 4 - Os incentivos a conceder por promotor não são cumuláveis com outros incentivos, independentemente da sua natureza, se estes últimos forem concedidos no âmbito de regimes de incentivos que limitem as ajudas a conceder a um máximo de 100.000 euros e da soma desses vários incentivos resultar que o valor atrás referido será ultrapassado, no período de 3 anos a que se refere o 2.º parágrafo do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento n.º 69/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001.
- 5 - Nos casos em que seja previsível que o valor atrás referido possa vir a ser ultrapassado, a entidade de gestão poderá aprovar a concessão dos incentivos previstos neste diploma em valor que permita que a acumulação de incentivos não ultrapasse o limite atrás referido.

- 6 - Para efeitos de verificação de cumprimento do disposto no número 4, a entidade candidata deverá instruir a sua candidatura com declaração que refira quais os auxílios que obteve nos últimos três anos a contar da data de apresentação da candidatura ou, caso não tenha beneficiado, juntar declaração de que não obteve qualquer apoio nesse período.

Artigo 9.º Gestão dos incentivos

A gestão dos incentivos bem como o processo de aprovação de candidaturas e normas sobre pagamentos, obedecerão ao disposto na Resolução n.º 1687/2002 de 30 de Dezembro que estabelece a estrutura de gestão do POPRAM III, sem prejuízo dos actos de delegação de competências, acordos escritos de associação à gestão ou demais actos vigentes ou que venham a entrar em vigor após a publicação da presente Portaria, nomeadamente contratos programa ou protocolos celebrados ou a celebrar entre a Autoridade de Gestão do POPRAM III e o IBTAM ou entre os respectivos secretários regionais da tutela.

Artigo 10.º Procedimentos e prazos

- 1 - A entidade encarregue da gestão dos incentivos previstos nesta Portaria poderá exigir ao promotor qualquer tipo de esclarecimentos necessários à instrução do processo respectivo, bem como solicitar a apresentação de documentos necessários à comprovação de factos relevantes para feitos de candidatura. O promotor deverá prestar os esclarecimentos necessários ou os documentos solicitados, no prazo de 10 dias úteis a contar da recepção do respectivo pedido.
- 2 - Após instrução, análise e aplicação dos critérios de selecção, entidade encarregue da gestão dos incentivos, proporá, de forma fundamentada, à Autoridade de Gestão do POPRAM III a aprovação da candidatura ou a sua reprovação.
- 3 - Cada candidatura será submetida à Unidade de Gestão do POPRAM III, a qual se pronunciará.
- 4 - Tendo em conta o entendimento da Unidade de Gestão, a Autoridade de Gestão aprovará ou não a candidatura enviando-a depois ao(s) Secretário(s) da tutela competentes, para homologação.
- 5 - No prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data de homologação, deverá ser entregue ou enviado ao promotor minuta de contrato de concessão de incentivos, o qual a deverá devolver com assinatura reconhecida notarialmente, feita por pessoa com poderes para vincular o promotor.

Artigo 11.º Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual só poderá ter lugar em casos devidamente justificados e ser previamente autorizada pela Autoridade de Gestão.

Artigo 12.º Obrigações do promotor

Independentemente de outras obrigações legais ou negociais que o vinculem, são, nomeadamente, obrigações do Promotor:

- a) Iniciar e realizar o projecto nos prazos para o efeito fixados;
- b) Afectar o financiamento concedido exclusivamente ao projecto;

- c) Não afectar qualquer parte do financiamento a despesas não elegíveis;
- d) Salvo casos devidamente autorizados pela Entidade Gestora do Programa, afectar à execução do projecto todos e quaisquer bens adquiridos ou locados com base no financiamento concedido;
- e) Enviar, para efeitos de pagamentos FEDER no âmbito do financiamento aprovado, e nos prazos fixados, todos os documentos, bem como todos os formulários exigidos, devidamente preenchidos;
- f) Apresentar à entidade competente para o efeito, os documentos originais comprovativos da despesa efectuada em sede de execução do projecto, a fim de se proceder à sua inutilização com a aposição do carimbo "FEDER";
- g) Devolver à Entidade Gestora do Programa todas as verbas recebidas e não utilizadas ou ainda aquelas que tiverem sido incorrectamente utilizadas;
- h) Não aceitar nem aplicar ao presente projecto, sem prévia autorização da Entidade Gestora do Programa, outros financiamentos que não os ora aprovados;
- i) Fornecer, nos termos a definir pela entidade encarregue da gestão destes incentivos ou da Autoridade de Gestão, com a periodicidade e dentro dos prazos fixados, pontos de situação sobre a execução física e financeira bem como relatório final do projecto;
- j) Fornecer prontamente, à entidade encarregue da gestão destes incentivos ou à Autoridade de Gestão, qualquer informação por esta solicitada;
- l) Manter a regularidade da sua situação fiscal e relativa à segurança social durante toda a execução do projecto;
- m) Manter a sua situação regular perante as entidades pagadoras de ajudas com origem em fundos comunitários;
- n) Fornecer todos os elementos solicitados pelas entidades com competência para acompanhamento, controlo e avaliação do presente sistema de incentivos;
- o) Manter em local acessível a acções de acompanhamento ou controlo toda a documentação relativa ao projecto, devidamente organizada em dossier próprio;
- p) Comunicar à entidade com poderes para a gestão deste sistema de incentivos qualquer facto susceptível de alterar os pressupostos de aprovação do projecto, designadamente condições de acesso ou elementos em que se baseou a selecção ou apreciação do projecto.

Artigo 13.º Rescisão do contrato

- 1 - O contrato poderá ser rescindido por despacho do(s) Secretário(s) com tutela sobre as entidades associadas à gestão dos presentes incentivos, mediante proposta fundamentada da Entidade Gestora do Programa, designadamente, pelos motivos seguintes:
 - a) Não execução do projecto nos termos previstos, por causa imputável ao Promotor;
 - b) Viciação de dados na fase de candidatura e na fase de execução do projecto, nomeadamente, elementos justificativos das despesas;
 - c) Incumprimento das obrigações legais e fiscais;
 - d) Incumprimento da obrigação de contabilizar a participação nos termos fixados na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º;
 - e) Não cumprimento pontual de outras obrigações legais ou emergentes do contrato de concessão de incentivos.
- 2 - A desistência do projecto por parte do Promotor é considerada, para todos os efeitos, como rescisão unilateral do contrato.

- 3 - A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação concedida, sendo o Promotor obrigado, no prazo de noventa dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a repor as importâncias recebidas, acrescidas de eventuais juros calculados à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.
- 4 - O prazo referido no número anterior conta-se, para o caso de rescisão unilateral por parte do promotor, a partir do recebimento pela Entidade de Gestão do Programa, da comunicação de desistência.

Artigo 14.º
Acompanhamento e controlo

Os projectos aprovados serão objecto de acompanhamento e controlo nos termos definidos no contrato de concessão de incentivo e legislação aplicável.

Artigo 15.º
Pagamento dos incentivos

- 1 - A comparticipação FEDER será concedida mediante pagamentos intercalares e um pagamento final, correspondente aos últimos 5% do valor da comparticipação em causa.
- 2 - Os pagamentos intercalares poderão assumir as modalidades de:
 - a) Reembolso - pagamento ao Promotor da comparticipação FEDER inerente às despesas ele-

- b) gíveis por este já pagas, previamente formalizado através de Pedido de Pagamento; Pagamento contra-factura - pagamento ao Promotor da comparticipação FEDER referente às despesas elegíveis já facturadas pelos seus fornecedores mas que ainda lhes não foram pagas, previamente formalizado através de Pedido de Pagamento;
- c) Adiantamento - pagamento ao Promotor de despesas elegíveis não pagas, nem facturadas, feito com base em previsão de despesas por este apresentada.

- 3 - O pagamento final da comparticipação financeira - saldo final - será efectuado após a aprovação pela Entidade Gestora do Programa, do relatório final do projecto, relatório esse a apresentar pelo promotor.

16.º
Vigência do presente sistema de incentivos

A duração temporal do presente sistema de incentivos será equivalente à prevista para o POPRAM III, o mesmo se aplicando à data da elegibilidade das despesas.

17.º
Natureza do sistema de incentivos

O presente sistema de incentivos é “*De Minimis*” na acepção do Regulamento n.º 69/2001, de 12 de Janeiro, não carecendo de notificação à Comissão das Comunidades Europeias.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)